

Vitória da Conquista, Bahia, 06/03/2026.
Of.DIPRE nº 015/2026.

À Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**Sr. Presidente Ivan Cordeiro da Silva Filho, e
Sra. Vereadora Márcia Viviane de Araújo**

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 059/2026 - SECGERAL/CMVC e o de nº 005/2026 do Gabinete da Vereadora

Sr. Presidente e Sra. Vereadora,

A **EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro, Vitória da Conquista - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **Sr. Gerson Leite de Souza**, pelo presente, em atenção aos Ofícios nº 059/2026 - SECGERAL/CMVC e o de nº 005/2026 do Gabinete da Vereadora, encaminhados por esta Casa Legislativa, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, é uma Empresa Pública de Direito Privado, de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada por Lei em 23 de novembro de 1977.

Importante esclarecer, sem maiores digressões, que a EMURC, vem passando por intenso processo de reestruturação administrativa financeira, e vem cumprindo todas as normas trabalhistas, bem como pagamento em dia de salário a seus funcionários, e todas as suas obrigações correntes.

Ocorre que por se tratar de uma Empresa Pública, em obediência aos ditames constitucionais, qualquer ingresso no quadro funcional, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração, deveriam ser por concurso público, que não ocorreu até o ano de 2024, portanto, os contratos existentes, salvo os temporários, são considerados nulos de pleno direito. O primeiro concurso foi realizado no ano de 2025.

Por conta das contratações irregulares através das contratações por prazo indeterminado, o Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública, sendo que entre os pedidos constavam a realização do concurso público, como



também não contratar e nem manter contratado qualquer colaborador em descumprimento ao regramento do art. 37 da Constituição Federal. A ação tramitou regularmente, sendo contestada e após o julgamento do recurso pelo Tribunal, a EMURC foi obrigada a cumprir a determinação judicial, iniciando o plano demissional para desligamento dos seus colaboradores.

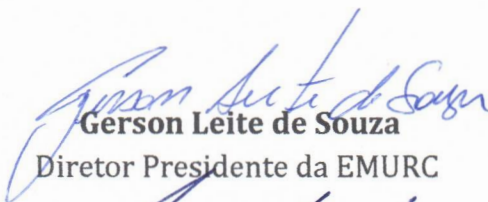
Vejam Nobres Vereadores, a EMURC não está adotando medidas irresponsáveis ou mesmo impensadas, são atos estratégicos, com o objetivo de manter a estrutura em pleno funcionamento, porém, mais enxuta e organizada.

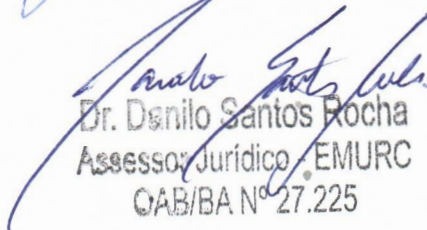
Cumpra ressaltar que a Diretoria vem empregando todos os esforços para que a reestruturação ocorra de maneira mais tranquila possível, para tanto, vem montando um planejamento financeiro para custear todos os processos rescisórios, onde serão pagos em fiel cumprimento a legislação atual, pagando o que for de direito dos empregados, como férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, etc. A elaboração do plano demissional leva em conta todas as situações da empresa, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais das obras em andamento, e também ao funcionamento da empresa como um todo.

Por fim, e não menos importante, esclarecemos que todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, são previamente discutidos e planejados pelo seu Conselho de Administração, que na sua composição tem representantes desta casa legislativa, com vereadores da banca de situação e oposição. Não sendo atos da Administração Direta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.


Gerson Leite de Souza
Diretor Presidente da EMURC


Dr. Danilo Santos Rocha
Assessor Jurídico EMURC
OAB/BA Nº 27.225